



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PEDRO AUGUSTO LISBOA-PREFEITO
ANO VII-Nº. 161 -PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 479, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Passa e Fica, para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Passa e Fica, para o exercício econômico-financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.868.104,00 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e cento e quatro reais), e fica a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	32.541.115	96
Receita Tributária	805.186	2
Receitas de Contribuições	183.461	1
Receita Patrimonial	173.908	1
Receita de Serviços	53.938	0
Transferências Correntes	31.206.616	92
Outras Receitas Correntes	118.006	0
Receitas de Capital	3.144.652	9
Alienação de Bens	55.650	0
Transferências de Capital	3.089.002	9
Dedução de Receita	2.959.007	9
Total:	32.726.760	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	32.726.760	97

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	38.858	0
Receitas de Contribuições	1.542	0
Outras Receitas Correntes	37.316	0
Total:	1.141.344	
3-Intra-Orçamentário:	1.102.486	3
4-Total Geral da Administração Direta:	1.141.344	3
Total Geral da Receita (2+4):	33.868.104	

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	24.916.887	74
Pessoal e Encargos Sociais	14.462.217	43
Juros e Encargos da Dívida	321.991	1
Outras Despesas Correntes	10.132.679	30
Despesas de Capital	7.403.646	22
Investimentos	6.930.647	20
Inversões Financeiras	64.212	0
Amortização da Dívida	408.787	1
Reserva de Contingência	306.336	1
Reserva de Contingência	306.336	1
Total:	32.626.869	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	32.626.869	96

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Despesas Correntes	332.997	1
Pessoal e Encargos Sociais	309.065	1
Outras Despesas Correntes	23.932	0
Despesas de Capital	1.983	0
Investimentos	1.983	0
Reserva de Contingência	906.255	3
Reserva de Contingência	906.255	3
Total:	1.241.235	
3-Intra-Orçamentário:	6.611	0
4-Total Geral da Administração Direta:	1.241.235	4

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	1.381.965	4
02.002	Gabinete do Prefeito	863.050	3
02.003	Secretaria Municipal de Finanças	1.338.422	4
02.004	Secretaria Municipal de Educação	2.872.140	8
02.005	Secretaria Municipal de Saúde	1.906.327	6
02.006	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.165.072	3
02.007	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.370.296	7
02.008	Secretaria Municipal de Agricultura	1.039.528	3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA, 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2016



02.009	Secretaria Municipal de Assistência Social	483.854	1
02.010	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	828.661	2
02.011	Secretaria Municipal de Cultura	409.465	1
02.012	Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	182.483	1
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	1.369.218	4
02.040	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	7.556.850	22
02.050	Fundo Municipal de Saúde	6.804.481	20
02.090	Fundo Municipal de Assistência Social	1.632.404	5
02.100	Secretaria Especial de Administração Hospitalar	116.317	0
99.999	Reserva de Contingência	306.336	1
Total:		32.626.869	
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Direta:		32.626.869	96

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.050	Fundo Municipal de Saúde	68.417	0
03.001	Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica	1.172.818	3
Total:		1.241.235	
3-Intra-Orçamentário:		6.611	0
4-Total Geral da Administração Direta:		1.241.235	4

Total Geral da Despesa (2+4):	33.868.104
--------------------------------------	-------------------

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.212.591,00 (um milhão, duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e um reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no Art. 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 0,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 06 de julho de 2016; 54º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Revoga o Decreto nº 021, de 27 de outubro de 2016, para dispor sobre as novas diretrizes para realização dos trabalhos de transição de governo e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir no âmbito da competência municipal, as rotinas e obrigações inerentes à Transição de Governo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 034/2016-TCE, de 03 de novembro de 2016, que revogou a Resolução nº 027/2012-TCE/RN, a qual servia de parâmetro para o Decreto nº 021, de 27 de outubro de 2016, e a necessidade de adequar as diretrizes do processo de transição aos seus novos ditames.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Equipe de Transição de Mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início após a publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Apoio à Transição e se encerrará com a entrega de Relatório Técnico Conclusivo ao Prefeito Eleito e ao Prefeito atualmente em exercício.

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar Equipe de Transição de Mandato, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde constem os nomes de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Recebida a indicação da Equipe de Transição de Mandato do Prefeito Eleito, caberá ao Prefeito em Exercício indicar no prazo de um dia útil, mediante ato oficial, a Comissão de Apoio à Transição que será composta com, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA, 03 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2016



I - Planejamento;
II - Finanças;
III - Administração;
IV - Controle Interno;
V - Contabilidade; e
VI - Previdência Própria.

Art. 6º À Equipe de Transição de Mandato serão prestadas informações, na forma da Resolução 034/2016-TCE, sobre:

I - Instrumentos de Planejamento Governamental, e, quando for o caso, suas alterações;
II - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício de encerramento de mandato para o exercício seguinte;
III - demonstrativos dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício de encerramento de mandato, distinguindo-se os processados e os não processados, elaborados na conformidade com os Anexos IV e V desta Resolução, bem como acompanhados de cópias dos respectivos empenhos;
IV - demonstrativo da dívida fundada interna;
V - relações dos compromissos financeiros decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual;
VI - relações atualizadas dos bens móveis e dos bens imóveis que compõem o patrimônio do Poder público municipal correspondente;
VII - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
VIII - relações dos servidores do Poder público municipal correspondente, considerada a situação destes em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovados por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas;
IX - relação dos concursos públicos homologados, que ainda se encontrem dentro do prazo de validade, bem como dos eventualmente deflagrados no exercício de fim de mandato, pendentes de homologação;
X - cópias de demonstrativos previstos na LRF, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 5º bimestre e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre ou 1º semestre do exercício de fim de mandato, conforme o caso;
XI - cópias das atas das audiências públicas realizadas durante os processos de discussão e de elaboração da LDO e da LOA, referentes ao exercício de fim de mandato, por força do que dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF;
XII - relação dos contratos em execução, com termos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato;
XIII - relação dos convênios em execução, com termos de vigências posteriores ao exercício de fim de mandato;
XIV - relação das obras paralisadas ou inacabadas;
XV - relação de precatórios pendentes de pagamentos;
XVI - informações acerca de termos de ajuste de conduta e de gestão acaso firmados;
XVII - relação dos titulares dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do município, contendo os respectivos CPFs e endereços;
XVIII - relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, acaso existentes;
XIX - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;
XX - relatório circunstanciado acerca da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário municipal;
XXI - relação dos programas (softwares) utilizados no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa do Órgão público municipal correspondente;
XXII - declaração do Prefeito em exercício, informando que observou o disposto nos arts. 21, parágrafo único, 38, IV, “b”, e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Caberá ainda à Comissão de Apoio à Transição disponibilizar à Equipe de Transição de Mandato cópias:

I - da legislação básica do município, tal como:
a) Lei Orgânica do Município;
b) leis complementares à Lei Orgânica, se houverem;
c) regimentos internos das entidades da administração municipal;
d) lei de organização do quadro de pessoal;
e) estatuto dos servidores públicos, ou norma subsidiariamente utilizada;
f) Lei de parcelamento do uso do solo;
g) lei de zoneamento;
h) código de postura;
i) legislação tributária;
j) plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
l) leis, ou outras espécies de atos normativos, que disciplinem:
1. concessão, utilização e prestação de contas de diárias;
2. fixação de subsídios de agentes políticos;
3. concessão, aplicação dos recursos e prestação de contas de adiantamentos;
4. contratação temporária de mão-de-obra;
5. concessão de subvenções sociais; e
6. licitações e contratos administrativos;
m) outras normas correlatas; e
II - de projetos de lei porventura em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 8º As informações referidas no artigo 6º deste Decreto deverão ser apresentadas por meio de ato administrativo formal, passado em papel timbrado da Prefeitura, de modo a nele conter, cumulativamente, as assinaturas do Prefeito em exercício, do secretário da área respectiva, do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, do Contador e dos membros designados para prestarem auxílio à Equipe de Transição de Mandato.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Secretário Municipal-Coordenador as informações requisitadas na forma do artigo 8º deste Decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 10 A administração Municipal, quando solicitada, poderá conforme disponibilidade, colocar à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

I – local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;
II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 11 As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 12 Caberá à Equipe de Transição de Mandato elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 13 O Secretário Municipal-Coordenador poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 Sem prejuízo da observância das normas deste Decreto, caberá aos envolvidos com o processo de transição a estreita obediência aos ditames da Resolução nº 034/2016-TCE enquanto norma subsidiária.

Art. 15 Os trabalhos da equipe de transição não serão remunerados.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 021, de 27 de outubro de 2016.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de novembro de 2016; 54º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA, 04 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2016



DECRETO Nº 023/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.”

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica/RN, no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira.

Parágrafo Único - Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de novembro de 2016; 54º da Emancipação Política.

PEDRO AUGUSTO LISBÔA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2016-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 034/2016-TCE, de 03 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO as normas do Decreto nº 022, de 09 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2016 datado de 09 de novembro de 2016, expedido pelo Prefeito Eleito, o senhor Leonardo Moreira Lisboa

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Apoio à Transição abaixo relacionada, para proceder ao levantamento da situação da Administração Municipal, notadamente ao que se refere aos artigos 4º e 5º da Resolução nº 034/2016-TCE, de 03 de novembro de 2016, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:

• José Elson de Lima Alves – Administração

MEMBROS:

- Elizabete de Lima Sousa – Saúde
- Euclides Pinto Ferreira – Previdência Própria
- Francisco Dias de Oliveira – Contabilidade
- Jailson Percílio de Oliveira – Finanças
- Maria Célia Félix Soares – Educação
- Rodolfo Claudio da Silva – Controle Interno
- Theone Vicente Balbino dos Santos – Assistência Social
- Willian Davi de Queiroz Medeiros – Planejamento
- Winton José Pessoa Félix – Agricultura

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo será coordenada pelo senhor José Elson de Lima Alves.

Art. 2º A Comissão de Apoio à Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito Eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Apoio à Transição terão início no dia 17 de novembro de 2016 e se encerrarão com a entrega de Relatório Técnico Conclusivo ao Prefeito Eleito e ao Prefeito atualmente em exercício, o que deverá ocorrer até, no máximo, o décimo quinto dia útil do ano de 2017.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 075/2016-GP, de 27 de outubro de 2016.

PEDRO AUGUSTO LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
PEDRO AUGUSTO LISBOA - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
IONALDO BALBINO - MEMBRO
IVANILDO SOLANO - MEMBRO